

*Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada em Educação (GAEDUC).*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização das ações do Ministério Público no tocante à tutela coletiva do direito à educação;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação nº 30, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2015.01075418,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Fica instituído, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Atuação Especializada em Educação (GAEDUC).

**§ 1º** – O GAEDUC terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e contará com o apoio da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, dos Centros de Apoio Operacional e dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

**§ 2º** – O GAEDUC disporá de estrutura administrativa que atenda às suas necessidades e será integrado por Coordenador e Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 2º** – O GAEDUC tem por finalidade prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro incumbidos da tutela coletiva do direito à educação, exclusivamente em relação às iniciativas que tenham por objeto identificar, investigar, prevenir e reprimir violações de natureza cível, praticadas no âmbito dos Sistemas Municipais e Estadual de Ensino, inclusive programas suplementares a eles correlatos, em detrimento:

I – dos princípios constitucionais indicados no art. 206, da Constituição Federal;

II – do cumprimento quantitativo e qualitativo do gasto mínimo em educação, bem como sua vinculação ao atendimento das metas e estratégias definidas nos planos de educação, nos termos dos arts. 212 e 214, da Constituição Federal, art. 60, do ADCT, e da Lei nº 11.494/2007 (Lei do Fundeb);

III – da garantia do cumprimento das disposições do art. 10, do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14);

IV – da universalização progressiva da oferta nas diversas etapas e modalidades de ensino;

V – do cumprimento das demais obrigações definidas nos planos nacional, estadual e municipais de educação.

**Art. 3º** – Ao GAEDUC incumbirá:

I – officiar nas representações, peças de informação, expedientes de ouvidoria e inquéritos civis, celebrar termos de ajustamento de conduta, expedir recomendações e empregar os demais instrumentos jurídicos destinados à solução extrajudicial de conflitos, nas hipóteses referidas no art. 2º desta Resolução;

II – ajuizar ação civil pública, de improbidade administrativa e as medidas cautelares cabíveis, nas hipóteses referidas no art. 2º desta Resolução.

**§ 1º** – A atuação do GAEDUC fica condicionada à anuência do Promotor Natural ou à solicitação de auxílio formulada pelo Promotor de Justiça com atribuição.

**§ 2º** – Cabe ao Coordenador examinar a relevância institucional do auxílio solicitado pelo Promotor Natural e a possibilidade de seu deferimento.

**§ 3º** – Em hipóteses específicas e mediante ajuste entre os respectivos Coordenadores, o GAEDUC poderá atuar de forma integrada a outros Grupos de Atuação Especializada do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 4º** – O auxílio do GAEDUC cessará por solicitação do órgão de execução com atribuição ou mediante ato do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador.

**Art. 4º** – A atuação do GAEDUC será realizada, prioritariamente, na fase de investigação e de ajuizamento das ações civis públicas ou de improbidade administrativa, cabendo ao Promotor Natural officiar nos ulteriores atos e termos processuais.

**Parágrafo único** – Será excepcionalmente admitida a atuação do GAEDUC em juízo, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, a requerimento do Coordenador, desde que haja concordância do Promotor de Justiça com atribuição.

**Art. 5º** – O Coordenador do GAEDUC apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada quadrimestre, relatório das atividades do Grupo.

**Art. 6º** – O auxílio prestado pelo GAEDUC não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

**Art. 7º** – Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 8º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça